

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE/CE

Pela presente declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0000.00/2022-TP. Declaro ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços cotados abaixo, caso seja vencedor da presente licitação.

Objeto: conforme premissas apresentadas no Edital Convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE PRODUTOS FOTOGRAMÉTRICOS, REALIZANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL URBANO COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/TPF:

Data de Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução: 240 (Duzentos e quarenta) dias contados da contratação.

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Data:

Assinatura do proponente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - ACARAÚ/CE/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - bairro _____, inscrita no CNPJ[MF] n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no TPF[MF] nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE PRODUTOS FOTOGRAMÉTRICOS, REALIZANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL URBANO COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Conforme planilha orçamentária, parte integrante deste processo.

1.2- A modalidade deste processo será: **TOMADA DE PREÇOS.**

1.3- O Regime de execução será: Indireta - Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS nº 0000.00/2022-TP, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, acima citado e ao fim assinado, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$** _____ (_____), com base em medições aprovadas pela fiscalização da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACARAÚ/CE, acompanhado da nota fiscal de serviços e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos locais estabelecidos, Vide Projeto Básico, anexo III do edital.

4.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto, de acordo com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO, conforme disposto no Anexo III, do Edital.

4.3 - Todos os critérios de qualificação técnica, conforme item 3.3 do edital, deverão ser mantidos para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, como o prazo máximo de acordo com o Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja justificável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS deverão ser executados no período estabelecido 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de ACARAÚ/CE.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Município, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições aprovadas pela fiscalização da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACARAÚ/CE, acompanhado da nota fiscal de serviços, devendo ser apresentada pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

9.2 - Os pagamentos mensais dos serviços devidamente atestados, serão efetivados conforme a seguir:

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da apresentação da nota fiscal, com a efetiva realização dos serviços de acordo com medições e aprovação da fiscalização da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACARAÚ/CE, já descontado os Impostos devidos.

b) As medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao início a execução dos serviços, constante na ordem de serviços.

c) O pagamento da primeira fatura (1ª medição) fica condicionado a apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos que seguem:

I - Registro junto CREA, ART - "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução do objeto contratual, conforme lei, perante a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, sob pena de

- retardar o processo de pagamento;
- d) A Contratada por ocasião dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, conjuntamente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente a inscrição CEI do objeto contratual, conforme **IN do INSS 069/2002**, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na TOMADA DE PREÇOS nº 0000.00/2022-TP, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das atividades, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 11.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou

indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ/CE;

- 11.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15 - A CONTRATADA deverá dispor de um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- 11.16 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 11.17 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 11.18 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 11.19 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 11.20 - Fiscalizar o contrato através de representante designado, Sr (a) _____, com emissão periódica de relatório e constatação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias,

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACARAÚ/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de ACARAÚ/CE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
---------	---------------------

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de ACARAÚ/CE para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ACARAÚ/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ/CE, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO III PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE PRODUTOS FOTOGRAMÉTRICOS, REALIZANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL URBANO COM A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

I. APRESENTAÇÃO

Dados do serviço

Este serviço terá como finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados com os fins de elaboração de cadastro técnico multifinalitário georreferenciado através de produtos fotogramétricos na sede do município de Acaraú, realizando a revisão e atualização do cadastro imobiliário fiscal urbano com a implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) sob a coordenação da Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

II. LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Acesso ao Município e ao Local do Serviço.

Acaraú é um município do estado do Ceará, no Brasil, localizando-se próximo à foz do rio de mesmo nome e a 238 km de Fortaleza, com acesso pela rodovia CE-085, mas também há acessos pelas rodovias BR-222, CE-354 e pelas BR 402 e 403 (Imagem 01).



Imagem 01 – Localização da cidade de Acaraú

III. Mobilização

A empresa vencedora do processo licitatório deverá mobilizar funcionários e equipamentos, bem como prover materiais, veículos, estadia, local adequado de trabalho e demais demanda que se fizer necessária para elaboração dos serviços em tempo hábil (previsto na ordem de serviço).

IV. Quadro técnico

A empresa vencedora do certame deverá dispor em seu quadro técnico, no mínimo:

18.2 **COORDENADOR:** 01 (um) Gerente Geral com formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com comprovada experiência demonstrada em licitação através de Atestados Técnicos dos órgão competentes;

18.3 **TOPÓGRAFOS** – 02 (dois) topógrafos com experiência em levantamentos topográficos para cadastramentos urbanos, com formação em nível técnico.

19.1 **CADISTA/DESENHISTA** - 02 (dois) Cadista/Desenhista com formação de nível técnico e experiência em elaboração de croqui para fins de regularização fundiária ou desenhos de planta baixa de edificações;

Além do quadro técnico a empresa deverá dispor de auxiliares administrativos, mínimo de 03 (três) profissionais, que deverão ser orientados quanto ao cadastramento (coleta de dados brutos em campo), organização (transferência dos dados para meios digitais) e atendimento ao público. Auxiliares de campo, mínimo de 02 (dois), para compor as equipes de topografia. Esta quantidade se fará suficiente para atender o cronograma proposto. No entanto, caso a CONTRATADA julgue necessário, ficará a seu critério a contratação de mais funcionários.

V. Mobilização Social

É essencial o uso de meios de divulgação orientadas pelo Técnico Social, de modo que esta interação alcance os objetivos propostos (sensibilização comunitária para captação de dados para compor os cadastros imobiliários). O envolvimento da comunidade é pressuposto essencial para o pleno êxito do processo de Regularização Fundiária almejado pelo projeto. As atividades a serem executadas deverão pautar-se na mobilização, interação e participação dos beneficiários.

As ações referentes a esta etapa serão desenvolvidas pela equipe da CONTRATADA, sob a supervisão e monitoramento da CONTRATANTE dentro de um

processo contínuo e crescente envolvendo a divulgação e a mobilização comunitária (reuniões, encontros, visitas e etc.)

VI. Cadastro

O Cadastro Multifinalitário será aplicado em todos os imóveis, por quadra de acordo com as respectivas poligonais demarcadas e com a ordem de prioridade estabelecida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA aplicará o formulário conforme consta no ANEXO A em cada imóvel, compreendendo as de uso residencial, comercial, institucional e outros tipos.

Os dados constantes no Formulário de Cadastro Multifinalitário são do tipo alfanumérico e deverão obedecer aos regulamentos e orientações contidas no manual, devendo ser repassadas pela CONTRATANTE em capacitação técnica.

Cada cadastro deverá conter três informações de identificação, sendo um referente a identificação do formulário para controle da CONTRATADA (Item 2), uma referente ao código do imóvel urbano, gerada a partir do Banco de Dados Geográficos (Item 3) e outra a inscrição imobiliária a ser fornecida pela prefeitura (Item 4), caso o município possua o cadastro prévio.

Concomitante à aplicação dos formulários de Cadastro Multifinalitário, a CONTRATADA deverá coletar cópia dos documentos de identificação pessoal de cada beneficiário e cônjuge (se for o caso), conforme relação abaixo:

- Documento de Identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de Residência (água, luz ou telefone);
- Se casado (a), Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge;
- Se divorciado, Certidão de Casamento com Averbação ou, se litigioso, sentença judicial;
- Se viúvo (a), Atestado de Óbito.
- Declaração de reconhecimento de posse, devidamente assinada, conforme disponibilizado no ANEXO F;
- Declaração de desistência, conforme disponibilizado no ANEXO D, (se for o caso).

As cópias dos documentos coletados devem estar em perfeito estado, com dados legíveis, para que se possa comprovar a sua autenticidade; assim não ocorrendo, caberá apreciação por parte da CONTRATANTE, podendo ser solicitados outros documentos para comprovação.

A CONTRATADA será responsável pela reprodução de cópias dos documentos coletados.

A CONTRATADA deverá protocolar o recebimento das fotocópias dos documentos, que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo uma para envio à CONTRATANTE, junto a documentação coletada, e a outra a ser entregue ao beneficiário. As vias do protocolo deverão ser assinadas pela CONTRATADA e pelo beneficiário.

Todas as informações contidas nos Cadastros Multifinalitários aplicados, completos ou pendentes, deverão ser inseridas pela CONTRATADA no Sistema de Banco de Dados fornecido pela CONTRATANTE.

Todos os Cadastros Multifinalitários aplicados e cópias dos documentos comprobatórios deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de banco de dados fornecido pela CONTRATANTE, vinculado ao respectivo cadastro do imóvel.

A CONTRATADA enviará os formulários de Cadastro Multifinalitário para a CONTRATANTE, sem rasuras ou utilização de corretivos, comparando-as com as inseridas no Sistema de banco de dados, gerando um status de conformidade ou desconformidade.

Qualquer mudança efetuada pela CONTRATADA nos atributos físicos ou alfanuméricos deverão ser comunicados oficialmente à CONTRATANTE para evitar erros.

Cabe à CONTRATADA o envio de relatório, sobre a situação dos imóveis não cadastrados para análise da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a retornar às unidades referidas para uma nova vistoria em campo. Esgotando-se 03 (três) visitas, colocar um comunicado em baixo da porta, solicitando que o beneficiário ou responsável pelo imóvel se dirija ao Escritório de Campo da CONTRATADA, a fim de entregar documentos e fornecer informações para preenchimento dos formulários necessários.

A CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente para a CONTRATANTE, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 100 (cem) cadastros e demais documentos comprobatórios.

Caberá à CONTRATANTE a checagem de 100% (cem por cento) e fiscalização de 20% (vinte por cento) dos formulários de cadastros multifinalitários aplicados por quadra, que deverão ser verificados através de visita in loco, atestando a aprovação ou recusa do material por meio de parecer técnico individual.

Nas quadras onde a incidência de erro no universo amostral fiscalizado (20%) for superior a 50% (cinquenta por cento), devem ser refeitas na sua totalidade.

A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os formulários de cadastro, cujos elementos sejam necessários corrigir, e tal correção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) semanas.

VII. Fiscalização

A validação progressiva do Banco de dados Literal e do Banco de dados Gráficos se dará mensalmente pela CONTRATANTE com base nos dados inseridos no Sistema e previamente aprovados na etapa anterior, com emissão de relatórios demonstrativos que subsidiarão o pagamento da CONTRATADA.

VIII. Georreferenciamento individualizado dos imóveis

A CONTRATADA, por meio da equipe técnica, deverá georreferenciar e codificar sequencialmente a poligonal de cada residencial, das quadras, dos equipamentos e infraestrutura comunitária existente no local, devendo ser observados os elementos limítrofes, bem como registro fotográfico e outros elementos identificados.

A CONTRATADA deverá apresentar em plantas, com modelos previamente aprovados pela CONTRATANTE, em escalas cadastrais compatíveis com a poligonal da área, o resultado da atualização das quadras, bem como as fotografias, que serão homologadas pela CONTRATANTE. Na planta referida, deverá constar o nome do logradouro oficial, demais elementos que facilitem a identificação e o início dos trabalhos de cadastro.

A CONTRATANTE deverá aprovar o resultado da atualização das quadras antes do início dos levantamentos cadastrais, cujos dados deverão ser entregues em formato Arquivos SHP (Shape files) com a estrutura dos atributos especificados no **ANEXO E**.

A CONTRATADA por meio das poligonais previamente georreferenciadas deverá proceder com as medições dos limites dos imóveis individualizados, das edificações, de todas as áreas comuns: praças, passeios, playgrounds, dentre outras, e gerar a respectiva codificação sequencial.

O levantamento cartográfico georreferenciado deverá seguir o fluxograma abaixo descrito:

1. Análises preliminares, diagnóstico e planejamento de campo
2. Levantamento aerofotogramétrico
3. Geração de produtos fotogramétricos
 - Área de cobertura
 - Dados técnicos da aerofotos
 - Pontos de controle e checagem
 - Aeronave, Equipamentos topográficos e acessórios
 - Apoio de campo
 - Processamentos de dados
4. Vetorização de quadras, unidades edificadas, lotes e meio fio
5. Conferência amostral em solo
6. Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG)
8. Geração de mapas temáticos

Caberá à CONTRATANTE a checagem de 100% (cem por cento) e fiscalização de 20% (vinte por cento) do material gráfico por quadra, que deverão ser verificados através de visita in loco, atestando a aprovação ou recusa do material por meio de parecer técnico individual.

Nas quadras onde a incidência de erro no universo amostral apurado (20%) for superior a 50% (cinquenta por cento), deve ser refeita na sua totalidade.

IX. Peças técnicas

Após a aprovação dos materiais literal e gráfico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar na forma digital PDF (Portable Document Format) e em formato digital editável no formato DWG georeferenciado, as plantas individualizadas por imóvel, contendo planta de situação, em escalas compatíveis com uma boa visualização, com a identificação da fachada e demais campos devidamente preenchidos de acordo com **ANEXO B**, que serão homologadas pela CONTRATANTE.

Essa planta do imóvel deverá conter os seguintes elementos: dimensões da edificação, com todas as cotas necessárias para cálculo de áreas, toponímia da(s) via(s) de testada e acessos, tal como identificação da fachada de cada imóvel.

Após a aprovação dos materiais literal e gráfico pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, na forma digital, formato .DOC, memoriais descritivos dos imóveis individualizados, de acordo com **ANEXO C**.

X. Entrega dos produtos

A princípio deverá ser entregue o **Plano Operacional** da mobilização e sensibilização comunitária, de aplicação do cadastro multifinalitário e georreferenciamento por imóvel, previamente construído em reunião sob coordenação da CONTRATANTE conjuntamente com a CONTRATADA, no formato digital PDF.

Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar a cada 30 (trinta) dias:

- **Relatório Mensal de Divulgação e Mobilização Social:** Relatório consubstanciando a fatura para análise e homologação da CONTRATANTE, contendo: descrição das atividades realizadas do registro do processo de participação e sua comprovação através de listas de presença e material fotográfico, relatos de reunião, atas e outros anexos que comprovem todas as ações previstas na etapa.
- **Relatório Mensal de Aplicação do Cadastro Multifinalitário por Imóvel:** Relatório consubstanciando a fatura para análise e homologação da CONTRATANTE, contendo a relação dos Cadastros Aplicados, digitados no Sistema de Banco de Dados pela CONTRATADA.
- **Relatório Mensal de Georreferenciamento Individualizado dos Imóveis:** Relatório mensal consubstanciando a fatura para análise e homologação da CONTRATANTE, que deverá proceder ao recebimento oficial (protocolado), para posterior análise e aprovação do material, com devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com os seguintes subprodutos:

Todos os originais das plantas do trabalho de campo (Croqui), no formato digital PDF e DWG georeferenciado editável, de forma individual para cada produto;

Arquivos SHP (Shape files) dos produtos levantados: Poligonal, quadras, imóveis, área edificada, vias,

equipamentos comunitários e outros. Com a estrutura dos atributos especificados no **ANEXO E**.

Planta geral, no formato A0, também no formato DWG georreferenciado editável compreendendo todos produtos levantados nos protocolos de forma progressiva, devendo estar no padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

13.3 Peças Técnicas (A partir da interligação dos Bancos de Dados Literal e Gráfico): A CONTRATADA deverá produzir material cartográfico na sua versão final, após a fiscalização e aprovação pela CONTRATANTE, dos seguintes produtos:

Plantas individualizadas por imóvel, em forma digital PDF, formato A4 impressa e arquivo no formato DWG georreferenciado editável, contendo planta de situação, em escalas compatíveis com uma boa visualização, com a fotografia da fachada e demais campos devidamente preenchidos;

Memoriais Descritivos dos imóveis individualizados, em forma digital PDF, impressa em formato A4 e editável formato .DOC, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO C**;

13.4 Relatório Final, Planta Geral e Artefatos do Projeto: relatório final com substanciado, contendo os seguintes aspectos: resultados alcançados, avanços e conquistas e aspectos dificultadores do projeto;

Planta Geral resultante dos levantamentos físicos georreferenciados, em forma digital georreferenciado e impresso, em formato A0, com as devidas codificações, identificação e assinatura do responsável técnico. Essa planta deverá ser impressa com a projeção SIRGAS 2000, contendo os seguintes elementos: sistema viário, quadras, equipamentos comunitários, codificação, toponímia de vias, norte, escala.

Memorial descritivo da poligonal da área do residencial (em forma digital PDF, e editável formato .DOC).

Memória USB Flash Drive (Pendrive) contendo todos os artefatos produzidos na execução do projeto.

Todos os relatórios serão submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, em meio digital PDF, formato .DWG georreferenciado editável.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

XI. Recebimento dos produtos

PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo haver rejeição pela CONTRATANTE, no caso de desconformidade.

DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

XII. Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será efetuado após análise e aprovação da Câmara Municipal de Acaraú, relativas aos produtos apresentados. Ocorrerá periodicamente (conforme cronograma), sendo liberado de acordo com a apresentação dos PRODUTOS efetivamente entregues pela CONTRATADA, conforme especificações contidas neste projeto e mediante análise positiva da Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Das sanções administrativas

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.5 Multas

Estipuladas da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.